



PS

SEDE NACIONAL

**REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO E DE DESIGNAÇÃO DE
CANDIDATOS
A CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as eleições internas que venham a ter lugar no Partido Socialista, bem como ao processo de escolha de todo e qualquer cidadão que aceite, em representação do Partido Socialista, integrar candidatura a cargo de representação política, conforme previsto pelo artigo 79.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

1. Todos os atos eleitorais regem-se pelos princípios de democraticidade, de igualdade de candidatura e de imparcialidade dos órgãos em funções.
2. O exercício do sufrágio será sempre assegurado por voto direto, pessoal, e secreto do militante inscrito no respetivo caderno eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral os militantes inscritos até seis meses antes da data do ato eleitoral e com as quotas em dia nos termos do artigo 7º do Regulamento de Quotas, até 15 dias antes do dia da eleição, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 4.º

(Convocação e Funcionamento de Assembleias Eleitorais)

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas, através de correio eletrónico ou por carta, enviados a todos os militantes com 25 dias de antecedência, pelo Presidente do órgão deliberativo estatutariamente competente para o efeito.
2. Da Convocatória devem constar obrigatoriamente:
 - a) Data, hora de início e de termo, assim como a morada completa do local da assembleia eleitoral;
 - b) A Ordem de Trabalhos, que terá como ponto único a identificação do ato eleitoral em causa;
 - c) Dia, hora e local para a receção das listas a serem apresentadas ao ato eleitoral.
 - d) Menção dos requisitos de obtenção de capacidade eleitoral, nos termos do artigo 3º do presente Regulamento.
3. O envio de cópia da convocatória das assembleias eleitorais ao Secretariado Nacional é obrigatório.
4. As Assembleias Eleitorais decorrem nas sedes do Partido Socialista, localizadas na respetiva área territorial das estruturas Concelhia ou Federativa, consoante o caso, e como tal identificadas ou, em caso de manifesta impossibilidade, em local público de livre acesso, também na mesma área, que garanta a



PS

SEDE NACIONAL

possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto, pessoal e secreto.

5. As Assembleias eleitorais devem funcionar consecutivamente durante um período mínimo 4 horas e máximo de 8 horas, cabendo ao Secretariado Nacional e/ou Federativo proceder à marcação do horário, mediante parecer não vinculativo das estruturas locais.
6. As Assembleias Eleitorais ocorrem num único dia e a hora de fecho é a mesma.
7. Presidirá ao ato eleitoral, competindo-lhe orientar os trabalhos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos, bem como à elaboração da ata:
 - a) A Mesa da Assembleia-Geral da Secção, ou no seu impedimento, três membros do Secretariado da Secção, no caso das secções;
 - b) A Mesa da Comissão Política Concelhia, para as estruturas que se organizam nos termos do n.º 2 do artigo 27º, sendo nestes casos coadjuvado pelos representantes das Listas candidatas.
8. A Mesa exigirá aos militantes que pretendam votar a apresentação do cartão de militante e de documento oficial de identificação com fotografia, designadamente Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução, Passaporte ou título de residência.
9. Excecionalmente, no caso de um militante não dispor de documento de identificação supra-referido, poderá o mesmo ser identificado através de dois outros militantes inscritos no respetivo caderno eleitoral, os quais atestem sob compromisso de honra, a identidade daquele, constando tal facto, obrigatoriamente, em ata, com a menção expressa dos nomes, números de militante e documento de identificação que apresentem.
10. Os candidatos ou a candidatura podem indicar um delegado efetivo e um suplente para fiscalizar o processo eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

11. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

Artigo 5.º

(Documentação e Calendários Eleitorais)

1. O Secretariado Nacional envia a todas as estruturas locais que procedam a atos eleitorais, até 40 dias antes da data das eleições:
 - a) A respectiva listagem de militantes;
 - b) Uma relação da quotização dos militantes
 - c) Cópia do presente Regulamento;
 - d) O calendário do processo eleitoral;
 - e) Minuta de Ata do processo eleitoral, declarações de aceitação e subscrição das candidaturas, assim como outros formulários adequados.
2. O Secretariado de cada Secção ou Concelhia deve promover a afixação da listagem de militantes na sede logo após a receção, com menção da data em que a mesma ocorreu.
3. Não existindo sede própria, a Mesa das estruturas ou no seu impedimento os respetivos Secretariados deverão afixar as listagem de militantes na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.
5. Até 10 dias antes do ato eleitoral o Secretariado Nacional envia ao órgão deliberativo da estrutura respetiva, o caderno eleitoral definitivo, o qual estará



PS

SEDE NACIONAL

permanente afixado para consulta e publicidade até ao início do ato eleitoral, devendo ser o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.

Artigo 6.º

(Candidaturas)

Ninguém pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.

Artigo 7.º

(Dos Direitos e Deveres das Candidaturas e dos Candidatos)

1. Com a formalização da candidatura, o candidato ou a lista candidata têm direito a solicitar à Sede Nacional:
 - a) Acesso a listagens de militantes recenseados no colégio eleitoral a que se candidata;
 - b) Acesso a listagem de endereços eletrónicos dos militantes do colégio eleitoral a que se candidata e à informação sobre as moradas e os contactos dos militantes sem endereço eletrónico na base de dados;
 - c) Poder expedir até duas comunicações para os militantes recenseados no colégio eleitoral mediante o pagamento prévio da expedição à Sede Nacional.
2. O candidato ou lista candidata têm o dever de utilizar os elementos facultados nos termos do número anterior exclusivamente no âmbito da campanha eleitoral que levem a cabo, estando completamente vedado o uso para qualquer outro fim.
3. As candidaturas aos órgãos internos do PS no momento da formalização, devem entregar um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.



PS

SEDE NACIONAL

4. A não entrega do orçamento e das contas de campanha, nos termos e nos prazos previstos, determina a elaboração de um relatório pela Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, que será enviado à Comissão Nacional de Jurisdição, para efeitos de eventual apuramento disciplinar.

Secção II

Das Eleições Internas

Artigo 8.º

(Eleições Internas)

Designam-se por eleições internas, para efeitos deste regulamento, todos os atos eleitorais a ocorrer no Partido Socialista, exceto os que tenham como finalidade a designação de candidatos a cargos de representação política, os quais são objeto de regulamentação própria.

Artigo 9.º

(Prazo para apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatos a todos os órgãos colegiais são apresentadas com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data designada para a realização da assembleia eleitoral.
2. As candidaturas a órgãos uninominais são apresentadas com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data designada para a realização da assembleia eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

Artigo 10.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatos aos órgãos colegiais e uninominais, são entregues ao órgão deliberativo da estrutura a que se candidatam, exceto no caso de candidatura a Secretário-Geral, a qual será apresentada ao Presidente do Partido.
2. Na impossibilidade da entrega ser efetuada àquele órgão, cabe ao respetivo Secretariado rececionar as candidaturas.
3. As candidaturas deverão ser entregues até às 22.00 horas do último dia do prazo para o efeito, contado nos termos do artigo anterior.
4. As listas de candidatos a órgãos colegiais devem ser completas, incluindo suplentes em número não inferior a metade mais um e não superior ao de candidatos efetivos.
5. As listas devem ser instruídas com as declarações de aceitação individuais das candidaturas, da lista completa e sequencial, de ofício de rosto onde conste a indicação do mandatário com contactos telefónicos e de endereço eletrónico, para efeitos de notificação ou prestação de informações ou esclarecimentos.
6. Às listas de candidatos a delegados aos Congressos aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras contidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

(Admissão de candidaturas)

1. As listas candidatas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C) e o nome da Moção, a qual figurará no boletim de voto, exceto se tratar de órgão uninominal onde constará a letra e o nome do candidato.
2. O órgão que rececionar as candidaturas deverá, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre a aceitação das mesmas no prazo máximo de 48 horas, concedendo, se



PS

SEDE NACIONAL

- for caso disso, um prazo de 24 horas para que o mandatário ou candidatura da lista, em que haja que suprir irregularidades, o faça.
3. A notificação da candidatura para suprir irregularidades deve ser efetuada por escrito e expressar, claramente, os motivos da recusa de aceitação, bem como o prazo de regularização.
 4. Nas 24 horas seguintes à receção do suprimento das irregularidades, o órgão que rececionar as candidaturas, terá de se pronunciar sobre se mantém ou não as irregularidades detetadas na lista e notificar todas as candidaturas do teor da deliberação final.
 5. Uma vez admitidas as candidaturas, delas deve ser dada imediata publicidade nas sedes do Partido onde ocorram eleições.
 6. Dos atos de admissão ou rejeição de candidaturas cabe recurso para a competente Comissão de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas.

Artigo 12.º

(Atas)

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da assembleia eleitoral;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. As atas das assembleias eleitorais são enviadas ao Secretariado Federativo e/ou Nacional, no prazo de 48 horas após o termo da assembleia eleitoral.
3. Para efeitos de atualização da base de dados nacional, no caso de assembleia eleitoral de órgãos do partido, deverá ser extraída da ata a informação sobre os órgãos eleitos e ser enviada para a Sede Nacional.



PS

SEDE NACIONAL

Artigo 13.º

(Reclamações e impugnações de atos eleitorais)

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar os membros do respetivo colégio com direito a voto, bem como os delegados, e que tenham de alguma forma exercido protesto ou reclamação exarados em ata e objeto de deliberação da Mesa que presidiu à assembleia eleitoral.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas e instruídas com a deliberação da Mesa, devem ser enviadas à respectiva Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas após a sua receção.
3. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a respetiva Comissão Federativa de Jurisdição, declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.
4. Das deliberações das Comissões Federativas de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.

Secção III

Dos cargos políticos

Artigo 14.º

(Da designação para cargos políticos)

1. A designação para cargos políticos compete:



PS

SEDE NACIONAL

- a) À Assembleia Geral da secção de residência, relativamente aos candidatos às assembleias de freguesia;
 - b) À Comissão Política Concelhia, quando se trate de cargos de âmbito concelhio ou relativamente às freguesias, às quais não corresponde secção de residência;
 - c) À Comissão Política da Federação Distrital, quando se trate de cargos de âmbito distrital;
 - d) À Comissão Política da Federação Regional, quando se trate de cargos de âmbito regional;
 - e) À Comissão Política Nacional, quando se trate de cargos de âmbito nacional ou europeu.
2. As designações do primeiro candidato a cada Assembleia de Freguesia bem como do candidato à Presidência de Câmara Municipal são ratificados, respectivamente, pela Comissão Política Concelhia e pela Comissão Política da Federação.
 3. Quando a Comissão Política da estrutura territorialmente mais ampla ou a Comissão Política Nacional declarar, em resolução fundamentada, aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, a importância política para esse âmbito territorial da designação para os cargos a que se refere o número 1, podem tais designações, no todo ou em parte, ser por ela avocadas para deliberação ou ratificação.
 4. A Comissão Política Nacional pode ainda deliberar, em última instância, em sede de recurso devidamente apresentado e fundamentado por qualquer dos órgãos da Concelhia ou da Federação Distrital ou Regional.
 5. A Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, tem o direito de designar candidatos para as listas de Deputados à Assembleia da República, tendo em conta a respectiva dimensão, indicando o seu lugar de ordem, num número global nunca superior a 30% do número total de deputados eleitos na última eleição em cada círculo eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os processos de designação dos candidatos a titulares de cargos políticos ocorrem de acordo com os critérios e as metodologias estabelecidos em orientação aprovada pela Comissão Política Nacional.
7. Quando a Comissão Política Nacional considerar que uma lista de candidatos a Deputados à Assembleia da República, aprovada em Comissão Política da Federação, não cumpre os critérios e/ou as metodologias estabelecidos no número anterior, pode, por maioria dos membros em efectividade de funções, avocar a deliberação relativa à composição da lista.
8. O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade da convocatória de eleições primárias para escolha de candidatos a titulares de cargos políticos nos termos e condições estabelecidos em Regulamento, por deliberação da Comissão Política Nacional, por sua iniciativa ou a solicitação das correspondentes estruturas do Partido.

Secção IV

Das Comissões Organizadoras de Congressos

Artigo 15.º

(Composição e eleição da COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso Nacional ou Federativo, consoante o caso, a Comissão Nacional ou a Comissão Política Federativa elegem a Comissão Organizadora do Congresso, conforme estatualmente previsto.
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos de um representante por candidatura formalizada, com direito a voto.



PS

SEDE NACIONAL

3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples, assumindo o Presidente voto de qualidade se se revelar necessário.

Artigo 16.º
(Competências da COC)

Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso, o qual deverá ser distribuído por todos os delegados antes do início dos trabalhos do Congresso;
- c) Proceder à receção das moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;
- d) Determinar o local de realização do Congresso;
- e) Assegurar as condições para a realização do Congresso.

Secção V
Disposições Finais

Artigo 17.º
(Das Comunicações)

Todas as comunicações referentes ao procedimento eleitoral, incluindo convocatórias, reclamações e recursos, serão feitas obrigatoriamente por via eletrónica, exceto quando não exista endereço eletrónico registado no ficheiro de militantes, caso em que se adotará a comunicação postal.



PS

SEDE NACIONAL

Artigo 18.º

(Dos Recursos)

Os recursos interpostos nos termos do presente Regulamento têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 19.º

(Da Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Comissão Nacional de Jurisdição a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas

Artigo 20.º

(Contagem de Prazos)

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos de interposição de recurso ou reclamação e de apreciação dos mesmos que terminem em sábado, domingo ou feriado, transferem-se para o primeiro dia útil seguinte àqueles.

Artigo 21.º

(Modelos e Minutas)

O Secretariado Nacional elaborará os modelos de formulários indicativos que se assinalam:

1. Minuta de convocatória conjunta.
2. Minuta de entrega de processo de candidatura.
3. Modelo de listagem conjunta de candidatos efetivos e suplentes.
4. Modelo de declaração individual de candidatura.
5. Minuta de indicação de representantes para fiscalização do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

6. Minuta de ata.
7. Recibo de entrega do processo eleitoral.
8. Modelo de boletim de voto.

Artigo 22.º

(Da entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Comissão Nacional.
2. Este regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com respeito pelas especificidades dos Estatutos próprios do PS-Açores e do PS-Madeira.